

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMIT/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6023.2024/0001179-5****PARTÍCIPIES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT e o INSTITUTO CONHECER BRASIL**OBJETO DA PARCERIA:** Concentração de esforços para a realização da 2ª Edição do Congresso/Seminário RIEFA “RUMOS DA INOVAÇÃO NA EDUCAÇÃO DO FUTURO AGORA”, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho - Anexo I deste termo.**VALOR DESTE TERMO:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 23.10.19.126.3018.4307.3.3.50.39.00.00.1.501.7007****NOTA DE EMPENHO Nº 79.650/2024****PERÍODO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 – 27º e 34º andares – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete **ROGER WILLIANS DA FONSECA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designado simplesmente o **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO CONHECER BRASIL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob n.º **01.718.634/0001-47**, com sede na Avenida Paulista, 807 – CJ 2315 – Bela Vista – CEP: 01311-100 – São Paulo/SP, neste ato representada legalmente nos termos do seu estatuto, por sua Dirigente **KARINA FERREIRA DA GAMA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.\*\*\*.\*\*\*-7 SSP/SP e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.º 296.\*\*\*.\*\*\*-61, doravante designada simplesmente “**OSC**”, **RESOLVEM**, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.204/2015, e nas demais normas vigentes sobre a matéria, firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, registrado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, sob o nº 6023.2024/0001179-5, nos termos da autorização contida no Despacho

Autorizatório sob doc. 105598918, exarado no dia 26/06/2024 que deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições dispostas neste documento.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **PMSP/SMIT** e o **INSTITUTO**, registram interesse concentração de esforços para a realização da 2ª Edição do Congresso/Seminário **RIEFA "RUMOS DA INOVAÇÃO NA EDUCAÇÃO DO FUTURO AGORA"**, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho - Anexo I deste termo.

1.2. O **INSTITUTO** desenvolverá o projeto, consoante **ANEXO I** – Plano de Trabalho, constante do processo administrativo em epígrafe, que são partes integrantes do presente termo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. As atividade serão realizadas nos locais estabelecidos no Anexo I deste termo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela **PMSP/SMIT**, do valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº **79.650/2024**, onerando a dotação nº **23.10.19.126.3018.4307.3.3.50.39.00.00.1.501.7007** do orçamento vigente.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho – Anexo I, sendo o primeiro repasse em **10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste termo**.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em **conta corrente específica** em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do **Decreto Municipal nº 51.197/10**.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMIT** em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea “i” do item 4.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3.** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3.**

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidas em caráter final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria

seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver emissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá o **INSTITUTO** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.2.1. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

6.1. O **INSTITUTO**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a **PMSP/SMIT** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SMIT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a PMSP/SMIT, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMIT

7.1. A PMSP/SMIT, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar ao **INSTITUTO** os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Será efetuada visita *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, á autoridade competente para decidir.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio dos servidores designados por autoridade competente por meio de Despacho Autorizatório, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5.**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.3.**

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de execução e de vigência será contado da data de assinatura deste termo até 31 de dezembro de 2025, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará o **INSTITUTO** desobrigado das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 10 anos, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que

devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2. e 12.1.3.** são de competência exclusiva do Secretário da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no **item 12.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3.**

12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação.

13.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

13.3. A **PMSP/SMIT** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **INSTITUTO**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados;

13.3.1. A **PMSP/SMIT** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao **INSTITUTO**.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

13.7. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

**ROGER WILLIANS DA FONSECA**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

**KARINA FERREIRA GAMA**  
Representante Legal  
**INSTITUTO CONHECER BRASIL**  
Organização da Sociedade Civil - OSC



**Roger Willians da Fonseca**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 28/06/2024, às 17:38.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105868470** e o código CRC **2EE2383E**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6023.2024/0001179-5

SEI nº 105868470

## PLANO DE TRABALHO

### 1. Identificação do proponente

Nome da OSC: INSTITUTO CONHECER BRASIL		
CNPJ: 01.718.634/0001-47	Endereço da OSC: Avenida Paulista, 807 – CJ 2315 – Bela Vista – São Paulo	
Complemento: CJ 2315	Bairro: Bela Vista	CEP: 01311-100
Telefone: (11) 96500-9029	Telefone: (11) 11- 95827-0951	Telefone: (DDD)
E-mail: presidencia@institutoconhecerbrasil.org.br		Site: www.institutoconhecerbrasil.org.br
Dirigente da OSC:		
CPF: 296.006.158-61	RG: 25.708.119-7	Órgão Expedidor: SSP-SP
Endereço do Dirigente: Rua Claudio Ghirelli, 221 – Pq. São Luís – Cep 02841-140		

### 2. Dados do Objeto

Nome da atividade: <b>RIEFA “Rumos da inovação na Educação do Futuro Agora”</b>		
Identificação do Objeto: Realizar um Congresso/Seminário denominado <b>RIEFA “Rumos da Inovação na Educação do Futuro Agora”</b> com a proposta de refletir sobre as novas práticas e tendências mundiais, dentro do contexto da inovação na educação, que apontem soluções de problemas da municipalidade, bem como promover estímulos ao ecossistema de inovação e tecnologia para fomentar iniciativas integrativas entre sociedade, empresas e universidades, avaliando seu impacto qualitativo e diferenciais para o mercado.		
Local do Evento: TEATRO ROSARIO NET		
Endereço: Rua Domingos de Moraes, 2958 - São Paulo, SP - CEP 04036-100		
Horário de Funcionamento:	Quinta: das 09:00 às 18:00	Sexta: das 09:00 às 18:00
Período de vigência: 17 e 18/06/2024 a 15/08/2024 – Pré Produção 15 e 16/08/2024 – Produção/Evento 17/08/2024 a 20/12/2024 – Pós-evento	Data Inicial: 17/06/2024	Data Final: 20/12/2025
Nome do responsável técnico pelo Plano de Trabalho: Karina Ferreira da Gama		RG: 25.708.119-7
<b>Valor total da parceria: 500.000,00</b>		

### 3. Histórico do Proponente

O ICB é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), reconhecida pelo Ministério da Justiça, sem fins lucrativos, e têm como missão ser o elo de integração entre Governo e suas diretrizes, a Iniciativa Privada através de ações de responsabilidade social, em benefício da Sociedade Civil (Terceiro Setor). Sua diretoria é composta por dirigentes e

empresários de sucesso ligados aos segmentos representados pelo Instituto.

Instituída em 1990, o instituto atuou em vários projetos e programas. Em 2014 uma nova diretoria sediou os trabalhos na capital paulista, integrando as questões de empreendedorismo para promover e desenvolver as atividades de segmentos ligados à educação, turismo, cultura, esporte e meio ambiente, através de projetos e ações com entidades, governo, empresas e comunidades.

Nossos esforços seguem para aumentar as divisas de visitantes no turismo, elevar o número de praticantes no esporte como instrumento de integração social e melhoria da saúde, promover e aplicar programas culturais com foco no desenvolvimento humano e com responsabilidade sustentável para meio ambiente através de campanhas de conscientização da população, utilizando ações em conjunto com órgãos humanitários atuantes em todo o mundo.

O Instituto Conhecer Brasil – ICB foi criado com o objetivo de promover e desenvolver as atividades de segmentos ligados ao turismo, cultura, esporte e meio ambiente, através de projetos e ações com entidades, governo, empresas e comunidades, com metas de aumentar as divisas de visitantes no turismo e elevar o número de praticantes no Esporte como instrumento de integração social e melhoria da saúde, promoção e aplicação de programas culturais com foco no desenvolvimento humano, e com responsabilidade sustentável do Meio Ambiente através de campanhas de conscientização da população, utilizando ações em conjunto com órgãos humanitários atuantes em todo o mundo.

#### **SERVIÇOS:**

- Gestão de Projetos, Contratos e Convênios;
- Estudos, pesquisas e levantamentos;
- Organização de eventos em geral;
- Promoção de reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências e congressos;
- Organização de cursos, treinamentos e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado;
- Publicação de circulares, boletins noticiosos, jornais e vídeos;
- Serviços de cidadania em geral;
- Programas de treinamento e capacitação para o Terceiro Setor;
- Programas de Desenvolvimento Econômico e Social.

#### **ATIVIDADES NOS ULTIMOS 5 ANOS:**

##### **ANO 2023/2024:**

- ✓ Desafio DF – Programa STEAM MAKER – Rede Publica de Ensino – Brasília – DF

- ✓ 1ª Edição R.I.E.F.A. - Rumos da Inovação na Educação do Futuro Agora

#### **ANO 2022:**

- ✓ Serviços na elaboração/desenvolvimento da metodologia aplicada nos LABORATÓRIOS DE APRENDIZAGEM CRIATIVA MAKER E CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP
- ✓ Serviços na elaboração/desenvolvimento da metodologia aplicada nos LABORATÓRIO DE ROBÓTICA DESTINADO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB;
- ✓ Serviços na elaboração/desenvolvimento da metodologia aplicada nos LABORATÓRIO DE ROBÓTICA DESTINADO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO/SP
- ✓ Serviços na elaboração/desenvolvimento da metodologia aplicada nos LABORATÓRIOS DE APRENDIZAGEM CRIATIVA E ROBÓTICA “MAKE”, DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE/PE
- ✓ Projeto Nacional de Imersão – Bicentenário da Independência – Brasília – DF

#### **ANO 2021:**

- ✓ Processo Estadual 00939/2021 – Programa de diagnóstico e Capacitação para o Terceiro Setor – Frente a Criança e o Adolescente – **São Paulo – SP**

#### **ANO 2019:**

- ✓ 13ª Feira da Cidadania – **Barcarena e Paragominas -PA** Parceria com a prefeitura e o Conselho Nacional do Sesi

#### **ANO 2018:**

- ✓ Processo Municipal 6025.2018/0010384 - Encontro e Prêmio Literário IDE – **São Paulo – SP**
- ✓ Projeto de Exposição [Experience](#) (Criação de Conceito Cultural) – **São Paulo – SP**;
- ✓ Pronac 181061 - Bem Festival – **São Paulo - SP**
- ✓ 12ª Feira da Cidadania – **Babaçulândia / Ananás (TO)** Parceria com a prefeitura e o Conselho Nacional do Sesi
- ✓ 11ª Feira da Cidadania – **Xambioá / Filadélfia / Colinas do Tocantins / Pau D’Arco (PI)** Parceria com a prefeitura e o Conselho Nacional do Sesi
- ✓ 10ª Feira da Cidadania – **Acari / Caicó / João Câmara / São Miguel do Gostoso (PI)** Parceria com a prefeitura e o Conselho Nacional do Sesi
- ✓ 9ª Feira da Cidadania – **Vitória do Xingu / Medicilândia / Altamira / Brasil Novo (PA)** Parceria com a prefeitura e o Conselho Nacional do Sesi
- ✓ 8ª Feira da Cidadania – **Campo Grande / Umarizal / Bom Jesus / Jardim do Seridó (RN)** Parceria com a prefeitura e o Conselho Nacional do Sesi
- ✓ 7ª Feira da Cidadania – **Santarém / Mojui dos Campos/ Juruti / Itaituba (PA)** Parceria com a prefeitura e o Conselho Nacional do Sesi
- ✓ 6ª Feira da Cidadania – **Caxingó / Bom Princípio do Piauí / Ilha Grande / Cajueiro da Praia (PI)** Parceria com a prefeitura e o Conselho Nacional do Sesi
- ✓ 5ª Feira da Cidadania – **Senador Canedo / Aparecida de Goiânia / Niquelândia /**

**Catalão (GO)** Parceria com a prefeitura e o Conselho Nacional do Sesi

- ✓ 4ª Feira da Cidadania – **Fronteiras/ Simões / Jaicós / Paulistana (PI)** Parceria com a prefeitura e o Conselho Nacional do Sesi

#### **ANO 2017:**

- ✓ 3ª Feira da Cidadania - **Macajuba / Mairi / Mundo Novo / Baixa Grande (BA)** Parceria com a prefeitura e o Conselho Nacional do Sesi
- ✓ 2ª Feira da Cidadania - **José de Freitas / Barras do Piauí / Luzilândia / Buritis dos Lopes (PI)** Parceria com a prefeitura e o Conselho Nacional do Sesi (
- ✓ 1ª Feira da Cidadania - **Gilbués / Curimatá / Avelino Lopes / Redenção do Gurgueia (PI)** - Parceria com a prefeitura e o Conselho Nacional do Sesi
- ✓ Projeto Social de Fórmula Truck/ Fórmula Truck Kids – **Cascavel PR / Brasília DF** Parceria com a prefeitura e o Conselho Nacional do Sesi

#### **4. Descrição do Objeto**

A presente parceria tem por objeto a concentração de esforços entre os partícipes para realizar a 2ª Edição do **CONGRESSO/SEMINÁRIO RIEFA “RUMOS DA INOVAÇÃO NA EDUCAÇÃO DO FUTURO AGORA”** onde em dois dias de seminários, os participantes terão acesso a 10 palestras magnas e workshops em uma arena de conhecimento, no formato híbrido, totalizando mais de 16h de conteúdo com especialistas que multiplicarão seus conhecimentos para mais de 500 pessoas no formato híbrido (Presencial e online).

#### **5. Justificativa**

A SMIT – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia tem por finalidade incentivar, prospectar, desenvolver e implantar métodos, instrumentos e técnicas que conduzam à melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública Municipal, utilizando recursos da tecnologia da informação e comunicação, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente, conforme exposto inciso I do Art. 2º do Decreto Municipal nº 58.411 de 13 de setembro de 2018, substituído pelo exposto no Art. 2º, Decreto nº 59.336 de 17 de abril de 2020.

A cidade de São Paulo, como maior metrópole do Brasil, enfrenta desafios significativos em relação à inclusão digital, especialmente em áreas mais vulneráveis. A inclusão digital não se refere apenas ao acesso a dispositivos e à internet, mas também à capacidade de usar essas ferramentas de maneira eficaz e crítica. Nesse sentido, o projeto proposto pelo ICB em parceria com a Nace Escola do Futuro-USP é de suma importância para a política de inclusão digital do município.

Ao repensar e questionar modelos tradicionais de educação, o projeto visa não apenas equipar escolas com tecnologias avançadas, mas também capacitar alunos e professores a utilizá-las de

forma crítica e criativa. A adoção de práticas educacionais inclusivas e valorizadoras da diversidade e individualidade é essencial para garantir que todos os alunos, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica, tenham igualdade de oportunidades no mundo digital.

Além disso, ao focar na pluralidade de ideias e na busca por soluções criativas dentro do pensar PHIGITAL, o projeto contribui diretamente para a formação de cidadãos aptos a navegar e contribuir para a sociedade digital. A integração de tecnologias emergentes, como IoT, inteligência artificial e big data, no currículo escolar, prepara os alunos para os desafios e oportunidades da nova economia, marcada pela inovação tecnológica.

A proposta também reconhece a importância das "literacias digitais" no contexto atual de hiper conectividade. Ao capacitar alunos e professores nessas competências, o projeto não apenas promove a inclusão digital, mas também garante que os beneficiários sejam agentes ativos e críticos no mundo digital, e não meros consumidores.

Em resumo, este projeto é uma resposta direta e eficaz aos desafios da inclusão digital enfrentados pelo município de São Paulo. Ao alinhar tecnologia, metodologias inovadoras e uma abordagem inclusiva, ele tem o potencial de transformar a educação pública na cidade, tornando-a mais relevante, inclusiva e adaptada às demandas do século 21.

## **6. Público-Alvo e Descrição da Realidade**

Jovens Empreendedores/Multiplicadores, Educadores/Monitores, Universidades, Escolas em geral, startups de educação, aceleradoras e incubadoras de startups, órgãos públicos e autarquias nacionais e internacionais, organizações da sociedade civil, pesquisadores e empresas de inovação e tecnologia.

### **Realidade dos Usuários do Público-Alvo**

#### **6.1. Jovens Empreendedores/Multiplicadores:**

**Realidade:** Estes jovens estão constantemente buscando inovação e oportunidades de negócios. Muitos enfrentam desafios como falta de capital inicial, acesso limitado a redes de networking e falta de experiência. Eles necessitam de mentorias, treinamentos e acesso a investidores.

#### **6.2. Educadores/Monitores:**

**Realidade:** Educadores e monitores enfrentam a necessidade de se atualizar constantemente sobre novas tecnologias e metodologias de ensino. Muitos lidam com salas de aula superlotadas, recursos limitados e a necessidade de atender a diversos estilos de aprendizagem.

#### **6.3. Universidades:**

**Realidade:** As universidades estão sob pressão para oferecer educação de qualidade enquanto se adaptam às mudanças tecnológicas e às demandas do mercado de trabalho. Elas enfrentam desafios financeiros, burocráticos e a necessidade de internacionalização e inovação.

#### **6.4. Escolas em Geral:**

**Realidade:** As escolas, principalmente públicas, enfrentam falta de infraestrutura, recursos pedagógicos limitados e dificuldades na implementação de tecnologias educacionais. Há uma necessidade urgente de capacitação profissional e investimento em ambientes de aprendizagem inovadores.

#### **6.5. Startups de Educação:**

**Realidade:** Estas startups buscam desenvolver soluções inovadoras para a educação, mas enfrentam desafios como captação de investimentos, escalabilidade de seus produtos e serviços, e a burocracia para implementação de soluções em instituições educacionais.

#### **6.6. Aceleradoras e Incubadoras de Startups:**

**Realidade:** Estas organizações buscam identificar e apoiar startups promissoras, mas enfrentam desafios na criação de ecossistemas de inovação eficazes e na oferta de suporte adequado às startups em seus estágios iniciais.

#### **6.7. Órgãos Públicos e Autarquias Nacionais e Internacionais:**

**Realidade:** Estes órgãos têm a responsabilidade de criar e implementar políticas públicas eficazes para a educação e inovação. Eles enfrentam desafios burocráticos, falta de agilidade e necessidade de alinhamento entre as políticas propostas e as necessidades reais da sociedade.

#### **6.8. Organizações da Sociedade Civil:**

**Realidade:** Estas organizações desempenham um papel crucial na promoção da educação e inovação, mas muitas vezes carecem de recursos financeiros e humanos, e necessitam de maior reconhecimento e apoio dos setores público e privado.

#### **6.9. Pesquisadores:**

**Realidade:** Os pesquisadores dedicam-se a gerar conhecimento e inovação, mas enfrentam falta de financiamento, burocracia para a execução de projetos e a necessidade de maior integração com o setor produtivo.

#### **6.10. Empresas de Inovação e Tecnologia:**

**Realidade:** Estas empresas buscam desenvolver e comercializar tecnologias educacionais inovadoras, mas enfrentam desafios como a rápida obsolescência tecnológica, alta competitividade de mercado e a necessidade de compreender e atender às demandas específicas do setor educacional.

## **7. Descrição das Metas e Indicadores**

As metas estabelecidas são utilizadas para o estudo estatístico quantitativo e qualitativo do Telecentro, por meio dessa medição é possível realizar o controle de acessos, verificar a satisfação dos usuários e a efetividade do programa.

Atividade	Metas Quantitativas		Metas Qualitativas	Meios de Aferição
	Carga horária	Vagas	Meta	
<b>PALESTRAS MAGNAS</b>	8 horas	Mínimo de 500 VAGAS PRESENCIAIS (capacidade máxima do auditório)	Promover o debate e conceder autoridades acadêmicas, públicas e empreendedores de novas oportunidade de se reunirem para discutir temas relevantes e atuais na área de PHYGITAL.	1- Inscrições online (google forms), com consentimento segundo as normas legais da LGPD exclusivamente para o evento, sendo, portanto, no pós-evento os dados anonimizados; 2- Certificado de Participação.
<b>WORKSHOPS</b>	8 horas	Mínimo de 20 VAGAS PRESENCIAIS (capacidade máxima do auditório)	Promover o debate e conceder autoridades acadêmicas, públicas e empreendedores de novas oportunidade de se reunirem para discutir temas relevantes e atuais na área de PHYGITAL.	1- Inscrições online (google forms), com consentimento segundo as normas legais da LGPD exclusivamente para o evento, sendo, portanto, no pós-evento os dados anonimizados; 2- Certificado de Participação.
<b>PLATAFORMA EAD</b>	3 Meses	500 Vagas Online	Disponibilizar o conteúdo online para o público de acordo com o seu tempo e disponibilidade pelo período determinado de 3 meses.	Verificável no endereço da entidade.

## 8. Descrição das Atividades a serem executadas

De acordo com a Lei Municipal nº. 14.668, de Janeiro de 2008, e diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Inclusão Digital da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, nos XV - financiar projetos de inovação tecnológica voltados a ampliar a eficiência de serviços públicos ou voltados para o interesse público; (Incluído pela [Lei nº 16.757/2017](#)) as seguintes atividades:

**a) Realizar Congressos/Seminários híbridos:** Na programação, serão discutidos novas tendências e práticas na inovação e tecnologia de projetos integrativos ligados formação do indivíduo com ênfase em um novo modelo de educação, unindo ensino profissionalizante, empreendedorismo e trabalho para e novas oportunidades no mercado de trabalho, buscando construir um espaço, de questionamento e troca de conhecimento para profissionais e entusiastas;

**b) Organizar Fórum:** para debates, atualizações, análises de riscos e oportunidades de mercado para grandes, médios e pequenos inovadores;

**c) Organizar Arenas de Conhecimento:** Criar com recursos cenográficos ambientes de salas de aula para experiência das metodologias aplicadas as novas tecnologias;

As atividades oferecidas nesse evento serão abertas de forma totalmente gratuita, sendo vedada a cobrança de valores, a qualquer título, a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso ou de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, afastada qualquer espécie de discriminação, relativa a sexo, orientação sexual, crença religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

### 9. Cronograma de Execução das Atividades

Atividade	Período de vigência do Termo de Colaboração												
	OSC	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Preparação		X	X										
Fechamento de Agendas		X	X										
Plataforma EAD		X	X	X	X								
Divulgação/Inscrição		X	X										
Execução dos Eventos			X										
Prestação de contas				X	X								

### 10. Estimativa de Receita

DADOS BANCÁRIOS							
Banco	<b>Banco do Brasil</b>	Agência	<b>687-4</b>	Conta Corrente	<b>50433-5</b>	Conta Poupança	
DADOS FINANCEIROS (em R\$ 500.000,00)							
Valor Repasse Mensal	<b>R\$ 500.000,00</b>	Valor Repasse Semestral	<b>N.A</b>	Valor Repasse Anual	<b>N.A</b>		

Item	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Locação do Teatro Rosario Net	3%	2 dias	R\$ 16.000,00
Palestrantes	13%	10 Pessoas	R\$ 66.000,00
Cenografia	7%	1 Serviço	R\$ 37.103,75
Criação de Vídeo	10%	1 Serviço	R\$ 48.000,00
Locação de equipamentos	23%	1 Serviço	R\$ 113.190,00
Conteúdo Metaverso	17%	1 Serviço	R\$ 85.500,00
Redes Sociais	9%	1 Serviço	R\$ 44.206,25
Captura de Imagens	8%	1 Serviço	R\$ 40.000,00
Jurídico	6%	1 Serviço	R\$ 30.000,00
Contabilidade	4%	1 Serviço	R\$ 20.000,00
<b>Total dos gastos</b>	<b>100%</b>	<b>XX</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

ORÇAMENTO												
Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Locação do Teatro Rosario Net	16.000,00											
Palestrantes	66.000,00											
Cenografia	37.103,75											
Criação de Vídeo	48.000,00											
Locação de equipamentos	113.190,00											
Conteúdo Metaverso	85.500,00											
Redes Sociais	44.206,25											
Captura de Imagens	40.000,00											
Jurídico	30.000,00											
Contabilidade	20.000,00											

## 11. Recursos Humanos

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS					
Quantidade	Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração Bruta (em R\$)	Vínculo	Sindicato
	A Diretoria do ICB atuará na coordenação de forma não onerosa.				

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – RECURSOS HUMANOS	PREVISÃO FUNCIONÁRIO 1	PREVISÃO FUNCIONÁRIO 2	Alíquota (em %)
Salário base - CLT			
Salário bruto			
Salário líquido (sal. Bruto= – descontos)			
Vale transporte			
Vale refeição			
Vale alimentação			
<b>Total - Recursos Humanos</b>			
INSS			
Cota Patronal			
FGTS			
PIS			
IRPF			
<b>Total - Recolhimentos</b>			
Provisão de Férias			
Provisão de 1/3 Férias			
Provisão de INSS Férias			
Provisão de PIS Férias			
Provisão de FGTS Férias			
Provisão de 13º Salário			
Provisão de INSS 13º Salário			
Provisão de PIS 13º Salário			
Provisão de FGTS 13º Salário			
Provisão de Rescisão GRRF			
<b>Total - Provisão</b>			
<b>TOTAL DAS DESPESAS RECURSOS HUMANOS (SALÁRIO + ENCARGOS + PROVISÃO)</b>			<b>100%</b>

CRONOGRAMA PROVISIONAMENTO – VERBAS RESCISÓRIAS												
	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Provisão Funcionário (21,57% sobre salário base)												
Provisão Funcionário (21,57% sobre salário- base)												
Saldo Provisionamento Estimativa mensal												
Saldo Provisionamento Estimativa acumulado												

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2024.

Assinado de forma digital por  
KARINA FERREIRA DA  
GAMA:29600615861  
Dados: 2024.05.23 10:48:56  
+03'00



**Karina Ferreira da Gama – Presidente ICB**

De acordo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete